



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

1. OBJETO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a abertura de processo licitatório, modalidade inexigibilidade, para a contratação de empresa para o fornecimento de água e esgoto no período de janeiro a dezembro de 2025, no edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

1.2 O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Paracatu e seu anexo, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O abastecimento de água potável constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu - MG. O serviço no Município de Paracatu é prestado exclusivamente pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em regime de exclusividade. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O abastecimento de água potável e de esgoto caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – III, F da Lei 14.133) E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O objeto trata-se de contratação via inexigibilidade de que trata o Artigo 74, inciso I da Lei 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

3.4 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.5 A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo. Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.6 A Lei nº 14.133, em seu Artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de contratação nestes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

4. PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

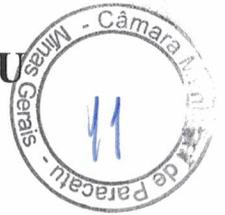
4.1 A estratégia de contratação da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Paracatu/MG.

4.2 Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

4.3 A estimativa do valor anual para as despesas com água e esgoto no período de janeiro a dezembro de 2025, no edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4 Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades. Aqui, supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da COPASA aplicada para órgãos públicos, exposta na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE através de seu portal na internet e acessível por meio do seguinte link: <https://www.arsae.mg.gov.br/copasa/>.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência processo licitatório, modalidade inexigibilidade, para contratação de empresa para o fornecimento de água e esgoto no período de janeiro a dezembro de 2025, no edifício sede e anexos da Câmara Municipal de Paracatu, serviço este de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da Casa Legislativa. O Serviço a ser fornecido deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Paracatu e seu anexo, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

6.1.1 - A Contratada fornecerá água potável nas instalações da sede da Câmara Municipal de Paracatu e seu anexo, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292.

6.1.2 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.1.3 - Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.4 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.1.5 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

6.1.6 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.1.7 - A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

6.1.8 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

6.1.9 - Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

6.1.10 - A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante

6.1.11 - Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro.

7. DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

7.3 Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, se for o caso, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

7.4 Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

7.5 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

7.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação

7.9 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



7.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

7.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.13 A contratada deverá entregar a fatura à contratante antes da data do vencimento.

8. DA CONTRATANTE

8.2.1 Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma prevista deste Termo de Referência;

8.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2.4 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

9. DOS PRAZOS E METAS

Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de exclusividade, a presente contratação terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2025, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

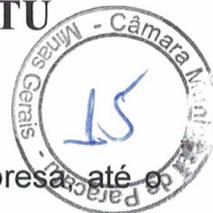
10.2 Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

10.3 A fatura deverá ser entregue, preferencialmente, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

10.4 Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



10.5 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa até o vencimento da fatura.

10.6 - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

10.8 - O pagamento será efetuado por meio de eletrônico.

10.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 74, I combinado com Art. 109.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



14. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante.

Paracatu, 27 de janeiro de 2025.

FELIPE RIBEIRO ANDRÉ

Secretário Geral